PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N.º 043/98, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

"DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE APIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU J. HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Preclara Casa Legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Os Apicultores deste e outros municípios, somente poderão instalar apiários no município de Major Vieira, mediante prévia licença emitida pelo poder público municipal.

§ 1.º - O Apicultor para obter a referida licença , deverá apresentar requerimento, croqui da localização do apiário e declaração com parecer favorável emitida pela associação de apicultores "FLORA NATIVA" de Major Vieira e Monte Castelo, e/ou da EPAGRI - Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina S. A.

§ 2.º - Todo o apicultor já estabelecido ou pretendente à instalação de apiários no município deverá prezar por alguns critérios básicos:

a) Técnicos

-Usar colméias padrão estabelecida para o Estado de Santa Catarina, modelo Langstroth, excetuando-se os casos de uso em pesquisas de novos equipamentos;

- Conhecer o calendário floral do local em que possui apiários para estabelecer e respeitar os limites impostos pelas abelhas (3.000 metros de outros apiários);

- Participar periodicamente de cursos de capacitação e reciclagem em produção agrícola;

b) Ambientais

- Preservar as florestas e as espécies nativas da região em especial na área de preservação permanente;

- Realizar reflorestamentos e cultivos com espécies de comprovado valor econômico e valor apícola;

- Evitar o uso de produtos químicos nas plantas, colméias, insumos e materiais que possam prejudicar as abelhas, o apicultor e o consumidor de seus produtos, bem como a exposição voluntária das abelhas e seus enxames a ambientes já contaminados ou sujeitos a contaminação eminente.

c) Econômicos

- Produzir mel e outros produtos da colméia, usando tecnologias adequadas, de forma a produzi-los na média ou acima da média da produtividade obtida pelos apicultores da região, afim de contribuir para a melhoria dos índices de produtividade do município, região e estado;

- Trabalhar de forma associativa e organizada, procurando baixar os custos de produção, melhorando a qualidade, atribuindo competitividade a seus produtos no mercado.

d) Fiscais

- Estar em dia com as obrigações fiscais, utilizando o bloco do produtor rural e quitando seus débitos junto as receitas municipal, estadual e federal.

e) Éticos

- Trabalhar com honestidade, segurança e responsabilidade respeitando os direitos do consumidor e os demais apicultores, conhecendo e seguindo os Estatutos Sociais, o código de ética do apicultor catarinense e a legislação pertinente.

f) Segurança

- Utilizar indumentárias e técnicas de manejo seguras;

- Respeitar a distância de 150 a 200 metros das estradas, vias públicas, residências, escolas e criações de animais domésticos confinados.

- Colocar placas de sinalização indicando a presença de abelhas.

Art. 3.º - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas multas de 50 OTM - Obrigações do Tesouro Municipal e nos casos de reincidência 100 (cem) OTM.

Os infratores à presente Lei estão também sujeitos as penalidades civis e criminais por eventuais danos praticados.

§ 1.º - Os apiários já estabelecidos deverão se adequar a Legislação, para isso tem o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Major Vieira, 11 de Novembro de 1998

NERIEU JOSÉ HENNING
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER
Em 17 de Novembro de 1998

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação.
Em 09 / 12 / 98

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 15 / 12 / 98

PRESIDENTE